



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

MENSAGEM nº 238, de 20 de maio de 2020.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe emendas aditivas à Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, que **Homologa a situação de emergência, declara o estado de calamidade pública, dispõe sobre autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e estabelece outras medidas em decorrência do COVID-19 no âmbito do Município de Porteiras, Estado do Ceará, e adota outras providências.**

Como de sabença, em razão da pandemia internacional pela coronavírus, a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, com o objetivo de alertar o mundo que a prioridade, neste momento, é salvar vidas, cabendo às instituições públicas contribuir e agir de maneira que a sua população seja afetada o menos possível, dentro das regras de segurança imposta pela pandemia da coronavírus.

O Estado do Ceará, por meio do Decreto Estadual nº 33.310, de 16 de março de 2020, ratificados por outros instrumentos normativos posteriores, suspendeu as atividades presenciais em escolas, sem previsão de reinício das atividades escolares presenciais.

O art. 205, da Constituição Federal, diz que a educação, enquanto direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, enquanto que o art. 227 da citada Carta Maior reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A alimentação é um direito social da pessoa humana, conforme estabelecido no art. 6º, da Constituição Federal, devendo o poder público estabelecer políticas públicas para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Por sua vez, o art. 3º, da Lei nº 11.947/2009, diz **'A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei'**.

Observo que a lei em referência, ao instituir a alimentação escolar como direito subjetivo dos alunos, não fez menção ao tipo de ensino, se presencial ou não presencial, apenas assegurou tal direito.

Com efeito, a Lei Federal nº 13.987/2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

O Ministério da Educação, por meio do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com base na Lei nº 13.987/2020, fez publicar

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE  
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253  
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

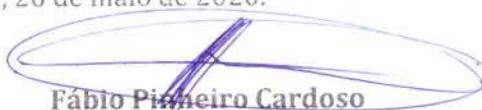
a Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, em razão da pandemia da covid19 e enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais, em caráter excepcional, autoriza a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE, como também os adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, às famílias dos estudantes, a critério do poder público local, como forma de garantir a alimentação dos alunos da rede pública de ensino.

Por oportuno, informamos que o município de Porteiras, como os demais do Estado do Ceará, a partir de junho do corrente ano, adotará o sistema de ensino não presencial, e, com a aprovação da proposição em questão, a merenda escolar, que outrora era fornecida nas escolas, serão distribuídos às famílias dos alunos, em formato de kits específicos.

Assim, submeto a aprovação desta Casa Legislativa o projeto de lei em comento, requerendo, em razão da urgência que a matéria requer, a apreciação da proposição da primeira sessão ordinária a ser realizada após o envio desta para a Casa Legislativa.

Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, a aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Porteiras(CE), 20 de maio de 2020.

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**DD/Presidente da Câmara**  
**Raimundo Nogueira Lima**  
**Porteiras - Ceará**



## GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Projeto de Lei nº 236, de 20 de maio de 2020.

**EMENTA: Propõe emenda a Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, e adota outras providências.**

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Plenário desta Casa do Povo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Capítulo II da Lei Municipal nº 580, de 27 de abril de 2020, o art. 3ºA e §§ 1º, 2º e 3º, com a redação seguinte:

*Art. 3ºA - Durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais nas escolas públicas de educação básica do Município de Porteiras, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros próprios e os recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, bem como os adquiridos diretamente dos agricultores familiares e suas organizações, identificadas na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP/PRONAF, e dos agricultores familiares do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.*

*§ 1º - Os critérios, logística e dispensação dos gêneros alimentícios a serem distribuídos na forma do caput deste artigo serão definidos em Decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.*

*§ 2º - Os gêneros da merenda escolar tratados no caput deste artigo serão entregues exclusivamente às famílias dos alunos matriculados regularmente na Rede Municipal de Ensino de Porteiras.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (2020).

  
**Fábio Pinheiro Cardoso**  
Prefeito Municipal